

PORTARIA Nº 054/95

Publicada no Diário da Assembléia nº 824

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições e,

- Considerando a necessidade de regulamentar e organizar o atendimento médico e odontológico,

RESOLVE:

Art. 1º. A assistência médica e odontológica, prestada diretamente pela Assembléia legislativa do Estado do Tocantins, dar-se-á nas instalações da Seção de Atendimento Médico e Odontológico - SEMOD, com os meios e recursos nela disponíveis, pelos profissionais que sirvam ao Poder Legislativo, com a finalidade única de atendimento preventivo e assistencial para os servidores da Casa e seus dependentes.

Art. 2º. Os senhores Deputados Estaduais, quando em pleno exercício do mandato, também terão direito à assistência médica e odontológica, juntamente com seus dependentes, nas mesmas condições do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. O horário de atendimento será das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, em todos os dias úteis.

Art. 4º. Serão destinadas as quintas-feiras para coleta de material de prevenção de câncer do colo do útero, no ambulatório médico.

Art. 5º. Os exames de laboratório serão realizados por estabelecimento da escolha do paciente, às suas expensas.

Art. 6º. O ambulatório terá farmácia básica, com medicamentos da CEME, para suprimento das necessidades mínimas, os quais só poderão ser liberados mediante prescrição médica ou odontológica.

Art. 7º. O serviço de assistência odontológica, diretamente prestado pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, através da SEMOD, limitar-se-á a:

- a) Profilaxia em geral;
- b) Exodontia;
- c) Restaurações em amálgama e resinas compostas (estética);
- d) Emergências;

- e) Pequenas cirurgias (frenectomia, cirurgia dos dentes inclusos, remoção de cistos);
- f) Aplicação de flúor;
- g) Aplicação de selantes para fissura dental.

§ 1º. As restaurações executadas em resinas compostas deverão restringir-se aos casos esteticamente exigidos e principalmente aos dentes anteriores.

§ 2º. Poderão ser executadas restaurações que exijam endodontia, se o beneficiário obtiver tais serviços por seus próprios meios, até que a SEMOD disponha de condições técnicas e dos recursos necessários para incluí-la entre os benefícios a serem diretamente prestados.

Art. 8º. Os serviços de assistência médico-odontológico, diretamente prestados pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, através da SEMOD, serão integralmente custeados à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 9º. O atendimento médico e odontológico será controlado exclusivamente pelo Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho - DEMES, mediante critérios que serão previamente definidos e comunicados, por escrito, à Diretoria Administrativa da Casa.

Art. 10. A Secretária da SEMOD avisará ao servidor da proximidade do seu atendimento, pelo serviço interno de telefonia, no máximo com dez minutos de antecedência, de modo a evitar ociosidade do profissional ou do servidor, em espera desnecessária.

Art. 11. É vedada a dispensa de servidores do trabalho ou do restante do expediente, ou após sessão de tratamento médico ou odontológico, sem que o estado clínico do paciente o exija, comprovado por atestado expedido pelo profissional, imediatamente após o atendimento.

Art. 12. Terão preferência em tratamento intensivo ou atendimento continuado os servidores que procurarem assistência médica ou odontológica em seus períodos de férias, licença ou folgas regulares.

Art. 13. Os médicos, odontólogos e Secretária da SEMOD serão também responsáveis pela organização interna dos serviços de assistência médica, odontológica e pela observação das normas desta Portaria, ficando a seu critério apenas casos clínicos que realmente justifiquem ou exijam flexibilidade das regras.

Art. 14. Para conhecimento da Administração da Casa, a Secretaria da SEMOD fornecerá, até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios constantes dos anexos I, II e III, demonstrando os serviços executados no mês anterior e o consumo de material.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 22 de maio de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente